



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 307/17)  
(VEREADORA RUTE COSTA – PSD)

Dispõe sobre a proibição de instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida no âmbito do Município do São Paulo a instalação de dispositivos eletrônicos de velocidade em áreas consideradas de risco.

Parágrafo único. Consideram-se áreas de risco aquelas cujas comunidades são mapeadas e conhecidas por serem de alto índice de violência e confronto armado em vias urbanas.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará um estudo prévio para a retirada, de forma gradual, dos dispositivos de controle de velocidade já instalados nas áreas amparadas por esta lei.

Art. 3º Fica vedado qualquer prejuízo ao erário nos casos de retirada dos equipamentos cujas cláusulas contratuais com empresas ainda estejam em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE  
Presidente

ARS/okm